

ESTADO E EMPREGO: AS ORIGENS DO NOSSO TEMPO¹

Luciano de Souza Costa²

Resumo

Os vestígios da condição salarial podem ser encontrados no artesanato do período de transição do feudalismo para o capitalismo. Momento este em que a construção da sociedade salarial parecia impossível, seja porque esta condição ainda era incerta, transitória, precária, indigna e marginal, devido aos resquícios da relação feudal; seja ainda devido ao caráter ambíguo do Estado Absolutista, que ao mesmo tempo incentivou e obstruiu a constituição de uma economia de mercado, por um lado, ao promover uma economia nacional, e por outro, ao retardar a constituição dos mercados da terra e do trabalho. Desta forma, pretende-se, a partir de uma concepção histórica, refletir sobre a origem da condição salarial, ressaltando o papel do Estado Moderno na constituição e consolidação, e, quiçá, na sua desestruturação.

Palavras-Chave: Estado, Emprego e Condição Salarial.

Introdução

A categoria emprego, entendida como uma condição salarial básica e estruturante da atual sociedade, é, sem dúvida nenhuma, uma categoria histórica socialmente construída. Dizer isto, é dizer que existiram outras formas de trabalho, como a escravidão e a servidão, e que, apesar da atual predominância do assalariamento, poderão existir outras formas de trabalho. Ou seja, o assalariamento não foi, e jamais será, a única forma de trabalho. É dizer que o presente não é igual ao passado, e que o futuro não é uma simples extensão do presente. Portanto, é dizer finalmente que, a sociedade se produz e se reproduz através de um movimento dialético, criando os elementos fundamentais de sua existência enquanto sociedade.

Sendo uma categoria histórica socialmente construída, a pergunta que se coloca é: em que momentos da história se podem encontrar os vestígios da condição salarial? No século XX, quando o Estado Social instituiu o direito ao trabalho, ou no século XIX, quando o Estado Liberal acabou com todas as regulamentações que impediam a constituição de um mercado de trabalho? A resposta é não para ambas as alternativas. Por mais longínquo que pareça, os vestígios da condição salarial só podem ser encontrados entre os séculos XIV-XVI, no período de transição do feudalismo para capitalismo em que, segundo Castel (1998, p. 151), o artesanato constitui sua principal matriz.

¹ Ensaio fruto da pesquisa intitulada: "A categoria emprego e novas formas de ocupação"

² Mestre em Economia pela UNICAMP e atualmente Docente da UNIOESTE/PR.

E-mail: lucianosouzacosta@hotmail.com

Neste sentido, iremos às origens do nosso tempo, ou seja, no período de transição do feudalismo para o capitalismo, no qual a construção de uma sociedade baseada no mercado e, em específico, na compra e venda livre do trabalho, parecia impossível, em decorrência dos resquícios da relação feudal, das próprias situações incertas, transitórias, indignas e precárias do assalariamento e, do aumento das regulamentações do Estado Absolutista. Portanto, pretende-se refletir sobre a origem da condição salarial, ressaltando o papel do Estado Moderno na constituição e consolidação, e, quiçá, na sua desestruturação. Estaremos, assim, preocupados em reconstruir um momento teórico do surgimento da *condição salarial*, sem nos atermos às especificidades nacionais, pois a história mundial trilhou o caminho para a atual sociedade salarial.

Para reconstruir esta história, o presente artigo está dividido em quatro seções. Na primeira seção, procuramos apresentar brevemente os traços gerais da transição do feudalismo para o capitalismo, ressaltando a passagem da relação servil para a relação assalariada. Na segunda seção, tentamos mostrar que o Estado Absolutista, fruto dessa transição, teve um papel ambíguo na constituição do capitalismo, pois ao mesmo tempo incentivou o surgimento de uma economia nacional como obstruiu o surgimento de um mercado de terras e de trabalho. Mas, ao final do processo de transição, podemos verificar que este papel ambíguo fez com que a implantação de uma economia de mercado não fosse mais catastrófica. Na terceira seção, buscamos mostrar que o Estado liberal, fruto da contestação do Estado Absolutista, deu origem ao trabalho livre e, portanto, ao mercado de trabalho e à condição salarial. E, finalmente, na quarta seção, procuramos mostrar que o Estado Social consolida a condição salarial ao articular a seguridade social, a promoção dos bens públicos e crescimento econômico, resultando na efetivação do direito ao trabalho e na generalização do assalariamento. Enfim, procuramos mostrar que o Estado Moderno teve um importante papel quanto à origem e consolidação da condição salarial e, quiçá, na sua desestruturação.

Da relação servil à relação salarial

A Europa mergulhou em um mundo sem leis e sem proteção após a queda do Império Romano. A partir de tal vácuo político-institucional surgiu o feudalismo, sistema baseado em três principais elementos intimamente articulados: posse da terra, relação servil e de vassalagem e religiosidade católica, sobre os quais se ergueu uma hierarquia social na qual o servo era protegido por um senhor feudal, que, por sua vez, era protegido por outros senhores feudais mais poderosos, e estes, por conseguinte, estavam sob o julgo de um senhor feudal mais poderoso ainda, o Rei. E todos estes, estavam, de certa maneira, sob a ordem da cristandade católica.

O senhor feudal era o detentor de uma extensão de terra e vivia do trabalho dos servos, que cultivavam seus campos e lhe pagavam tributos em espécie e em moeda, de acordo com o costume de cada feudo. Entretanto, havia um alto grau de dependência entre as classes. O senhor feudal estava tão obrigado a proteger e conceder o uso hereditário da terra ao servo, quanto este estava obrigado a pagar ao senhor feudal parte da produção ou prestar-lhe serviço. Neste sentido, os servos não eram escravos. Ao contrário dos escravos, que eram apenas mercadorias, os servos não podiam ser comercializados e não podiam ser separados de suas famílias ou terras. Entretanto, o servo estava longe de ser considerado livre, devido ao comprometimento moral pela proteção. Ao contrário, a servidão era melhor do que a liberdade, pois ser livre nessa sociedade era correr risco de vida (HUNT, 1981, p. 29-30).

O feudo era a instituição básica da sociedade medieval, onde coexistiam três classes: os servos (trabalhadores), os nobres (senhores feudais seculares proprietários de terra) e o clero (membros da Igreja Católica). O feudo era uma economia doméstica fragmentada e, eminentemente, agrícola e rural, auto-suficiente, não produzindo para além das necessidades imediatas em decorrência do “estado das artes” e da ideologia medieval. Devido à fragmentação econômica, a política era descentralizada e emanava da posse da terra e do poder divino. Não havia portanto, um poder central forte que pudesse coordenar as ações. A coesão desta sociedade era feita por intermédio dos costumes e da tradição, que se portavam como nosso atual estatuto legal.

Os feudos também podiam ser eclesiásticos, pois, a Igreja Católica foi durante o feudalismo a maior proprietária de terras. Mas o feudo podia ser secular ou eclesiástico, que as relações básicas entre os senhores e servos não eram tão diferentes assim. Neste sentido, os representantes da Igreja (o clero) e os nobres faziam parte da mesma classe dominante, ou seja, sob o mesmo título; senhores feudais, quando possuíam terras. Embora o clero ocupasse posição semelhante na hierarquia feudal, havia uma diferença importante. Os senhores feudais seculares sempre deviam lealdade aos seus superiores, ao Rei, por exemplo, mas os senhores eclesiásticos deviam, antes de tudo, lealdade à “Santa Igreja Católica”. Por meio da crença religiosa, a Igreja Católica era, sem dúvida nenhuma, um poder paralelo e extremamente influente (HUNT, 1981, p. 31 e HUBERMAN, 1980, p. 22).

Além dos feudos, existiam as cidades medievais, que eram importantes centros de manufaturas controlados pelos senhores feudais. Neste caso, as cidades medievais eram extensões do poderio do senhor feudal. As manufaturas eram produzidas nas corporações de ofícios para que pudessem ser trocadas ou vendidas nos feudos e, algumas vezes, trocadas e vendidas em localidades distantes, sempre em benefício do senhor feudal. Desta forma, as instituições dominantes nas cidades medievais eram as corporações de ofícios – associações artesanais, profissionais e de ofícios, compostas por um mestre-artesão, aprendizes e

jornaleiros. Para produzir ou vender qualquer bem ou serviço era necessário pertencer a estas instituições (HUNT, 1981, p. 31).

Segundo Castel (1998, p. 151), as unidades de base da produção artesanal do feudalismo eram estas comunidades de ofício, constituídas pelo mestre artesão, proprietário de suas ferramentas, de um ou dois "empregados" ou companheiros e de um ou dois aprendizes. Em geral, os companheiros moravam e comiam na casa do mestre, dedicando a este toda sua força de trabalho. São os únicos assalariados, visto que os aprendizes não são remunerados por sua aprendizagem. Mas, pelo menos em seu funcionamento ideal, esta organização faz da condição salarial um estado transitório: presume-se que os aprendizes se tornariam companheiros e que estes, por sua vez, quando chegasse o momento se tornariam mestres.

Estas corporações de ofício faziam parte de um todo societal articulado, a partir do momento em que, também, se envolviam em questões sociais e religiosas tanto quanto econômicas. Controlavam a vida dos seus membros em todas as suas atividades: pessoais, sociais, religiosas e econômicas. Embora regulassem a produção e a venda de seus produtos, as corporações se mostravam mais voltadas às questões socioreligiosas do que econômicas. A salvação exigia que o indivíduo vivesse uma vida baseada nos costumes e nos ensinamentos tradicionais e religiosos. Segundo Hunt (1981, p. 31), "as corporações de ofício exerciam uma poderosa influência como sustentadoras do *status quo* nas cidades medievais".

Assim, segundo Hunt (1981, p. 30), "os costumes e a tradição são a chave para a compreensão das relações feudais". Nas palavras Huberman (1980, p. 18) "o costume tinha força de lei". Os costumes e a tradição eram as "leis" que governavam o mundo medieval. Como não existia um governo central forte, toda organização medieval se estruturou sobre um sistema de serviços e obrigações morais mútuas, que envolvia toda a sociedade. Neste sentido, a posse de terra, a relação servil e a crença religiosa eram o "cimento" da sociedade medieval, que justificava toda a estrutura socioeconômica e política, permitindo tanto a coesão quanto a imobilidade socioeconômica.

Em suma, podemos dizer que o sistema feudal era um sistema fragmentado em vários feudos, formados por servos, senhores feudais e clero. De tal forma que, cada feudo era uma economia doméstica fechada, fundamentalmente agrícola e rural, não produzindo para além das necessidades imediatas. Além disso, podemos dizer que em termos socioeconômico as cidades medievais e o comércio estavam integrados a esta ordem feudal. O poder político era descentralizado e emanava da posse da terra e de Deus. E os costumes e a tradição, pautados na ética católica e em uma relação servil, eram os elementos responsáveis, em grande medida, pelo imobilismo e, portanto, pelas poucas mudanças por que passou tal sociedade ao longo de sua existência.

Entretanto, toda a ordem feudal começou a ruir com o crescimento econômico dos séculos XI-XIII. O crescimento da produtividade agrícola,

devido aos progressos no campo da energia e dos transportes, como também no campo da produção, resultou em um excedente de alimentos e manufaturados que se tornou disponível tanto para os mercados locais como para os mercados mais distantes, gerando finalmente uma atividade comercial nas cidades medievais e um aumento de renda jamais vista no feudalismo. Este fato marca o início da passagem socioeconômica das cidades medievais para as cidades mercantis ao introduzir relações mercantis sem os entraves feudais².

Este crescimento já trazia consigo os germes da crise dos séculos XIV-XVI. O crescimento econômico e o acesso a outros mercados e produtos fizeram com que os senhores feudais ampliassem seus gastos, principalmente com produtos de luxo. Contudo, esse crescimento econômico foi acompanhado por um crescimento da população, levando à ocupação de terras marginais de baixa qualidade, que associados ao “estado de arte” da época, resultou em uma grande queda da produtividade agrícola e, por conseguinte, na queda de rendimentos. Diante desta crise, os senhores feudais não reduziram seus padrões de consumo, ao contrário, preferiram aumentar a exploração sobre os servos a níveis insuportáveis³.

O crescimento da atividade comercial nas cidades medievais, o aumento do consumo dos senhores feudais de produtos manufaturados de outras localidades, o declínio da produtividade agrícola e o aumento da exploração sobre os servos, associados a fome, pestes, enfermidades, bem como a um ambiente onde a não-proteção já não colocava em risco a vida das pessoas, propiciaram uma migração em massa para as cidades, enquanto atrativo e refúgio para aqueles desafortunados⁴. Assim, a crise do sistema feudal representava fundamentalmente uma crise do meio rural,

² Há uma grande controvérsia sobre as origens das cidades mercantis. Segundo Dobb (1987, p.79-90), alguns autores acreditam que estas foram incentivadas pelos senhores feudais tomando-se extensões do feudo, outros autores afirmam que estas poderiam ter surgido a partir de feiras ou acampamentos comerciais ou ainda simplesmente desenvolvimentos autônomos de aglomerações. Mas, segundo o autor (1987, p. 86), “parece provável, se pudermos aventurar em juízo aproximativo, que a maioria das cidades se originou da iniciativa de alguma instituição feudal, ou, de algum modo, como um elemento da sociedade feudal, ao invés de surgirem como corpos inteiramente estranhos”.

³ Segundo Dobb (1987, p. 43-44), o século XVI, no entanto, foi o período em que a servidão de camponeses estava aumentando bastante e as obrigações feudais do campesinato estavam sendo acrescidas em grande escala. Conforme Dobb (1987, p. 51) “[...] a ineficiência do feudalismo como um sistema de produção, conjugada às necessidades crescentes de renda por parte da classe dominante, foi fundamentalmente responsável por seu declínio, uma vez que esta necessidade de renda adicional promoveu um aumento da pressão sobre o produtor a ponto em que se tornou literalmente insuportável”. Ainda conforme o autor (1987, p. 53), “Ao mesmo tempo, as necessidades da classe dominante feudal no sentido de uma renda crescente exigiam uma pressão maior e novas exações impostas aos produtores”.

⁴ Segundo Dobb (1987, p. 55), o resultado dessa pressão maior foi não só *exaurir a galinha que punha ovos de ouro para o castelo*, mas provocar, pelo desespero, um movimento de *emigração ilegal das propriedades senhoriais: uma deserção em massa* por parte dos produtores, que estava destinada a retirar do sistema seu sangue vital e a provocar a série de crises nas quais a economia feudal iria achar-se mergulhada nos séculos XIV-XV. As reações dos senhores feudais foram diversas, desde a volta à escravidão, sanções aos servos e até recorreu ao assalariamento. Mas, como afirma Dobb (1987, p.71), não devemos supor que o simples fato de uma mudança de prestações de serviço para pagamentos em dinheiro, ou uma transição para o arrendamento da propriedade senhorial, representassem uma libertação do cultivador das obrigações servis e sua substituição por uma relação contratual livre entre ele e o dono do solo.

de tal forma que, paralelamente, a cidade surgia através do comércio, como uma grande oportunidade de sobrevivência e de acumulação de riqueza.

Nas palavras de Dobb (1987, p. 79):

Na medida em que o crescimento do mercado exerceu uma influência desintegradora sobre a estrutura do feudalismo, e preparou o terreno para o crescimento de forças que iriam enfraquecê-lo e suplantá-lo, a história dessa influência pode ser em grande parte identificada com o surgimento de cidades, como organizações corporativas, ao passarem a possuir independência econômica e política em diversos graus. A influência de sua presença como centros comerciais, principalmente sobre as propriedades menores dos cavaleiros, foi profunda: sua existência proporcionava uma base para transações monetárias e, por conseguinte, para pagamentos em dinheiro, efetuados pelo camponês ao seu senhor (os quais, entretanto, nunca estiveram de todo ausentes durante o período feudal). Se a pressão da exploração feudal e o declínio da agricultura ajudaram a suprir as cidades *de imigrantes*, a existência destas como oásis mais ou menos livres numa sociedade que não era livre agia por si só como imã sobre a população rural, incentivando o êxodo das propriedades senhoriais para escapar às exações feudais que desempenhou papel tão poderoso na fase de declínio do sistema feudal que tentamos descrever.

Neste sentido, os desenvolvimentos básicos da agricultura e da manufatura do século XI-XIII foram os pré-requisitos necessários para a disseminação do comércio e da lógica do ganho, que, por sua vez, estimularam a expansão urbana. A cidade e o comércio deixaram de ser elementos que contribuíam para o fortalecimento do *status quo* feudal, para se tornarem desencadeadores da crise do sistema feudal, na medida em que reproduziram uma lógica distinta da até então vigente, a lógica da relação mercantil⁵. Portanto, foi nesse novo ambiente, a cidade mercantil, que a relação salarial, ou seja, a venda e compra do trabalho começou a se estabelecer como referência social (DOBB, 1987, p. 51-53).

O crescimento das cidades mercantis conduziu à especialização rural-urbano e produtiva, com ampliação da divisão do trabalho. A partir disto, a produção de bens manufaturados cresceu enormemente, de tal forma que os trabalhadores urbanos romperam com os laços que os prendiam a terra. A crescente especialização econômica e produtiva, bem como o aumento da produção manufatureira, proporcionaram ganhos adicionais de produtividade, que redundaram na especialização comercial. Ou seja,

⁵ Segundo Dobb (1987, p. 29): "certamente é verdade que o século XIV testemunhou uma crise da antiga ordem feudal, seguindo bem de perto o surgimento das cidades corporativas com grau considerável de autonomia local, política e econômica, bem como uma influência grandemente aumentada nos negócios nacionais. Nessa crise o modo de produção feudal, baseado na servidão, foi seriamente abalado e atingiu um adiantado estágio de desintegração, cujos efeitos foram vistos na *malaise* da economia senhorial do século seguinte".

alguns mestres artesãos começaram a perceber que a especialização apenas na atividade comercial, intermediando a compra e a venda de produtos entre a localidade e regiões distantes, ao invés de produzirem e comercializarem, lhes garantiriam maiores lucros. Pois estes comprariam os produtos a um preço baixo em uma determinada região e os venderiam a preços elevados em outras regiões. Neste sentido, houve uma separação entre o produtor (artesão) e o vendedor (comerciante) (DOBB, 1987, p. 94).

De acordo com Dobb (1987), o sucesso de alguns comerciantes, que se especializaram no comércio de longa distância, levou a uma reação do poder local separando também o comércio interno e externo. Estes comerciantes foram proibidos de comercializarem no varejo, papel este desempenhado exclusivamente pelas corporações de ofícios locais. Assim, estes comerciantes se tornaram grandes intermediadores, que repassavam matérias-primas e mercadorias acabadas às corporações de ofícios locais, tendo estas últimas a exclusividade na venda de produtos, segundo regulamentação de cada cidade quanto aos limites territoriais da comercialização. Desta forma, foi constituído um monopólio interno por determinação legal, ao contrário do que ocorre com o comércio externo, que tende também ao monopólio, mas não por regulamentação, e sim por conta do volume de capital e riscos que envolviam o desenvolvimento de tal empreendimento.

Segundo o mesmo autor, os comerciantes locais, à medida que se enriqueciam, passam a lutar pela autonomia e liberdade da cidade em relação ao campo, já que o senhor feudal tinha poder sobre a cidade. O objetivo dessa “nova classe” – conhecida como burguesia⁶ – era deter mais poder político para que pudesse legislar em seu favor. A penetração dessa nova classe no poder local se deu através da convergência de interesse entre esta e a aristocracia feudal, seja porque alguns destes últimos também eram inicialmente grandes comerciantes, seja através de casamentos entre filhos dos prósperos comerciantes e da aristocracia, seja, ainda, através da compra de títulos de nobreza por parte dos comerciantes. Aos poucos, os comerciantes se destacaram e passaram a dominar a política da cidade, de tal forma que, puderam ampliar as regulamentações produtivas e comerciais que protegiam as corporações de ofícios.

As regulamentações eram inúmeras e diziam respeito tanto às normas de produção e produto quanto de comercialização. Regulamentava-se até mesmo o número de aprendizes, horário de trabalho, etc. Além disso,

⁶ Segundo Dobb (1987, p. 29), embora inicialmente tenha surgido em consonância com a ordem estabelecida, “uma burguesia mercantil cresceu em riqueza e influência. Tendo conquistado certa medida de privilégios, surgia mais em posição de parceria do que de antagonista da nobreza e, nos tempos dos Tudor, fundiu-se parcialmente com a mesma. Seu aparecimento exerceu pouco efeito direto sobre o modo de produção, e seus lucros vinham da extração de vantagens de diferenças de preço no espaço e no tempo, devidas à imobilidade prevalecente de produtores e seus modestos recursos – diferenças essas que buscava manter e mesmo ampliar graças a seus privilégios monopolistas”.

as corporações de ofícios pressionaram os governos das cidades a ampliarem as regulamentações porque os lucros dependiam essencialmente do controle, haja vista que a entrada de novos mestres artesãos pressionaria os preços para baixo, ocasionando a queda dos lucros. Neste sentido, foram estabelecidas normas que aumentavam os anos de aprendizado para que o aprendiz pudesse se tornar mestre, a *rigorosidade dos testes para mestres* e as taxas para admissão de mestres nas corporações de ofícios, bem como normas que restringiam o número de aprendizes por estabelecimento (DOBB, 1987, p. 90-100).

Segundo Dobb (1987), apesar de estas regulamentações protegerem as corporações de ofício da concorrência e, aparentemente, contribuírem para a manutenção do *status quo* feudal, elas fizeram com que muitos aspirantes a mestre artesão iniciassem seus negócios fora da órbita da cidade, ou seja, no campo e, portanto, à margem das regulamentações. Estes passaram a sub-contratar trabalhadores no campo, instituindo a indústria doméstica. Apesar das várias tentativas de impedir e coibir a proliferação das indústrias domésticas, muito pouco foi feito, haja vista que, dada a crise no campo, esta atividade complementava a renda do camponês. Além disso, era extremamente difícil controlar algo que era realizado em tempos descontínuos ou de não-produção agrícola e por famílias em seus domicílios.

O elemento revolucionário neste processo é, portanto, o produtor que passou a assalariar o camponês e ter total controle sobre a produção. Os ganhos provenientes desse novo tipo de exploração foram aumentando e se apresentaram como uma excelente alternativa de negócio, de tal maneira que o capital comercial rumou em direção à indústria doméstica, seja devido ao monopólio, que dificultou o ingresso de novos comerciantes, seja devido a queda relativa dos lucros em relação à atividade manufatureira. Portanto, houve, assim, um retorno do capital comercial ao circuito produtivo, revelando a essência do capitalismo – que é extrair a mais-valia do trabalho alheio, dando por conseguinte, início à passagem do capitalismo mercantil para o capitalismo industrial (DOBB, 1987, p.129 e Castel, 1998, p.169).

A partir desse momento a relação salarial se apresenta como o principal meio de acumulação capitalista. E as pessoas que se submeteram ao assalariamento se encontravam em uma *situação de degradação social*. Conforme Castel (1998, p. 148), o recurso ao assalariamento, parcial ou total, indica quase sempre uma degradação, mesmo em relação a situações já miseráveis: o arrendatário que deve alugar uma parte de seu tempo ao camponês mais rico, ou tecer para o mercador da cidade, o artesão arruinado que passa a trabalhar para um outro artesão ou para um comerciante, o companheiro que não pode se tornar mestre e permanece

assalariado pelo resto da vida. Segundo o mesmo autor (1998, p. 21), a condição salarial foi durante muito tempo uma situação incerta e também uma das mais indignas e miseráveis. Alguém era um assalariado quando não era nada e nada tinha para trocar exceto a força de trabalho. Alguém caía no assalariamento quando se degradava; o artesão arruinado, o camponês expulso do campo, o aprendiz que não conseguia se tornar mestre, etc.).

Contudo, existia um paradoxo quanto ao assalariamento no período de transição; apesar da existência de diversas situações salariais neste período, nenhuma permitiu a constituição da condição salarial moderna. Dentre elas podemos citar: os pequenos artesãos, os companheiros, os mestres rebaixados, os trabalhadores que trabalham em casa e não tinham reconhecimento legal (*chambrelans*), os domésticos ou serviçais, os servidores do Estado, os trabalhadores sem nenhuma qualificação – urbanos ou rurais, o agricultor (que dado seu baixo rendimento, complementa-o com o trabalho artesanal) operário camponês, e, finalmente, trabalhadores sazonais. Segundo Castel (1998, p. 196), o assalariado “puro” – que vive unicamente da venda da sua força de trabalho de seus braços - permanece ainda nesse período em estado embrionário, pois o trabalhador pode se reproduzir ainda fora da lógica mercantil.

Em suma, a crise no meio rural e o desenvolvimento da cidade e do comércio produziram, ainda que de forma embrionária, uma nova relação social: a relação salarial. A partir do momento em que o capital comercial se voltou para o circuito produtivo ocorrem concomitantemente os processos de desestruturação da relação servil, baseada na prestação ou pagamento em espécie, e estruturação da relação salarial, baseado na compra e venda do trabalho; pois tanto os verdadeiros capitalistas quanto os proprietários de terras (antigos senhores feudais) passaram a submeter a *mão-de-obra* ao pagamento de uma remuneração monetária pelo trabalho executado (corvéia sob o regime salarial)⁷. É no interior da velha sociedade feudal que se deu a gestação de nova relação social pautada na relação salarial. O artesanato feudal é composto por aprendizes e jornaleiros, mas, com o aumento das regulamentações para proteger as corporações da concorrência, principalmente aquelas que restringiam o número de aprendizes e as restrições para que aprendizes se tornassem mestres, faz

⁷ As reações dos senhores feudais à crise do sistema feudal foram diversas, desde a volta à escravidão, sanções aos servos e até recorrer ao assalariamento. Mas, como afirma Dolb (1987, p. 71), não devemos supor que o simples fato de uma mudança de prestações de serviço para pagamentos em dinheiro, ou uma transição para o arrendamento da propriedade senhorial, representassem uma libertação do cultivador das obrigações servis e sua substituição por uma relação contratual livre entre ele e o dono do solo.

com que este se torne um artesanato baseado na relação salarial, com o uso maior de jornaleiros. Todavia, a relação salarial deveria percorrer um longo caminho até se tornar uma relação hegemônica na sociedade capitalista, que se inicia com a implantação do trabalho forçado e regulado pelo Estado Absolutista.

O Estado Absolutista e o Trabalho Tutelado

A crise dos séculos XIV-XVI provocou um grande conflito acerca do excedente social, seja porque este se tornou cada vez menor para sustentar uma classe dominante crescente e que esbanjava sua renda em gastos supérfluos, seja porque a burguesia ampliava sua participação neste excedente social em detrimento das demais classes sociais. Diante de tal conflito, foi costurado um pacto político entre as classes estabelecidas e emergentes. O pacto foi visto pelo Rei como uma forma de permanecer no poder e, ao mesmo tempo de se fortalecer. Foi visto pela nobreza como forma de solucionar seus problemas financeiros, sociais e políticos decorrentes da crise agrícola e, finalmente, pela burguesia como forma de superar a estagnação dos negócios no restrito espaço da cidade, ocupando assim espaço no cenário nacional em termos econômicos e políticos. (FALCON, 1994, p. 29-33)

Esse pacto resultou no que conhecemos como o Estado Absolutista⁸. A ação deliberada do Estado Absolutista inaugurou uma nova era, na qual emergiram as grandes nações baseadas em um sistema mercantil nacional protecionista conhecido como mercantilismo. O mercantilismo enquanto prática política do Estado Absolutista, destruiu o particularismo desgastado do comércio local e intermunicipal, eliminando as barreiras que separavam esses dois tipos de comércio não competitivo e, assim, abrindo caminho para um mercado nacional que passou a ignorar, cada vez mais, as distinções entre cidade e campo assim como as que existiam entre as várias cidades e províncias.

Enfim, o Estado Absolutista, em defesa da burguesia nacional, regulou e interveio na vida econômica, para promover a expansão do mercado e, conseqüentemente, o enriquecimento do Estado. Esta intervenção só foi possível dada a compreensão de que a competição naquele momento poderia impedir a acumulação de capital inicial, necessária e suficiente para dar novos contornos à sociedade comercial. Segundo Polanyi (1980, p. 201), "as regulamentações e os mercados cresceram juntos".

⁸ Segundo Falcon (1994, p. 29), o Estado Absolutista é, antes de tudo, um Estado Moderno, ou seja, um tipo de Estado que é resultante de vários séculos de formações e lutas, no final da Idade Média, levadas a cabo contra o unitarismo, representados pelo papado e pelo Império, e também, contra as tendências localistas dos senhores feudais e das comunas urbanas. Estado este que deu origem e atuou no âmbito nacional através de práticas centralizadas e intervencionistas.

Conforme Castel (1998), é sob o Estado Absolutista que a política das cidades foi estendida para o âmbito nacional, ampliando o sistema de corporações para todo o país. Como também foram aprofundadas as relações corporativas, como o papel dos mercadores que comandava a produção artesanal, a extensão do artesanato rural e as manufaturas reais. Aliás, é a partir dessa mesma lógica que o poder real tentou ampliar as *jurandes* tradicionais. Logo, é durante o Estado Absolutista que as corporações alcançam seu apogeu. E, neste sentido, tal estrutura está longe de antecipar a indústria moderna, pois o recrutamento e regulamentações internas das corporações propiciavam mais a instituição do trabalho forçado e regulado do que a liberdade de trabalho.

Entretanto, segundo Polanyi (1980, p. 59), para que uma economia de mercado se estabeleça de fato é necessário um sistema controlado, regulado e dirigido pelo mercado – sistema auto-regulável. Para que isto ocorra todas as coisas devem se tornar mercadorias, principalmente dinheiro, terra e trabalho. Ou seja, conforme Polanyi (1980, p. 84-85), terra, trabalho e dinheiro são elementos essenciais para a constituição do capitalismo, e devem ser organizados em mercados, tornando-se assim partes muito importantes de uma economia de mercado. Todavia, estas não são mercadorias como as outras, pois mercadoria é todo objeto ou serviço que foi produzido para o mercado. Neste sentido, terra (natureza), trabalho (ação humana sobre a natureza) e dinheiro (signo do poder de compra) não são mercadorias, pois não são produzidas para a venda e compra.

Assim, para que o capitalismo pudesse se desenvolver, era extremamente importante a constituição do mercado de trabalho, ou seja, que o trabalho se tornasse uma mercadoria. Como mercantilização do trabalho não é um traço natural da sociedade, somente a partir de uma imposição é que poderia surgir tal mercadoria e, conseqüentemente, a condição salarial. Na verdade, o cercamento dos campos, enquanto processo de constituição dos mercados de terras e de trabalho, expressa a imposição da ordem mercantil sobre a sociedade para que o capital pudesse se desenvolver.

Todavia, os cercamentos dos campos abertos (*enclosures*) e as conversões da terra arável em pastagem pelos senhores quase provocaram, por um lado, o despovoamento do campo e de condados inteiros e, por outro, o inchaço das cidades. Enfim, os cercamentos representaram a desarticulação social de uma sociedade há muito tempo acostumada a não mudar. Houve uma diminuição da produção alimentar, destruição de habitações, aumento dos sem trabalho, etc., isto porque, segundo Polanyi (1980, p. 52), “a terra cercada valia duas ou três vezes a não-cercada e o rendimento da terra elevou-se consideravelmente, principalmente onde a terra era alugada”. Por isso, “os cercamentos foram chamados de revolução dos ricos contra os pobres”.

Segundo Polanyi (1980, p. 54-56):

[...]os senhores e os nobres estavam perturbando a ordem social, destruindo as leis e costumes tradicionais, às vezes pela violência, às vezes por pressão e intimidação. Eles literalmente roubavam o pobre na sua parcela de terras comuns, demolindo casas que até então, por força de antigos costumes, os pobres consideravam com suas e de seus herdeiros. O tecido social estava sendo destruído: aldeias abandonadas e ruínas de moradias humanas testemunhavam a ferocidade da revolução, ameaçando as defesas do país, depredando suas cidades, dizimando sua população, transformando seu solo sobrecarregado em poeira, atormentando seu povo e transformando-o de homens e mulheres decentes numa malta de mendigos e ladrões. Antes que o processo tivesse ido suficientemente longe, os trabalhadores já se amontoavam em locais de desolação, as assim chamadas cidades industriais da Inglaterra; a gente do campo se desumanizava em habitantes de favelas; a família estava no caminho da perdição e grandes áreas do país desapareceram rapidamente sob montes de escória e refúgios vomitados pelos "moinhos satânicos". Escritores de todas as opiniões e partidos, conservadores e liberais, capitalistas e socialistas, referiam-se invariavelmente às condições sociais da Revolução Industrial como um verdadeiro abismo de degradação humana.

Todas estas mazelas, o aparecimento das cidades fabris, a emergência de favelas, as longas horas de trabalho das crianças, os baixos salários, o aumento da população, a concentração industrial; só podem ser frutos do surgimento de um novo tipo de sociedade. Sociedade esta baseada no mercado, na venda e compra de mercadorias. Sociedade esta que, a partir da introdução da máquina, revelou-se ao mundo como essencialmente mercantil e desumana. Na verdade, segundo Polanyi (1980, p. 58), "a produção das máquinas numa sociedade comercial envolve uma transformação que é a da substância natural e humana da sociedade em mercadorias".

Contudo, existiram movimentos contra os cercamentos, principalmente, movimentos reacionários ligados à Igreja Católica e à Coroa dentro do próprio Estado. Tais movimentos demonstraram, por um lado, que a sociedade feudal lutava contra o novo com todas as suas forças e, por outro, que o Estado Absolutista não foi uma entidade que representa apenas os interesses da burguesia, mesmo porque, como já dissemos, ele representou a convergência do velho e do novo. Por isso não devemos achar que o Estado legislaria somente em favor da burguesia, no que tange à formação dos principais mercados para o capitalismo. Muito pelo contrário, apesar de estar em decadência, a nobreza ainda resistia às mudanças socioeconômicas, principalmente, aquelas relacionadas com o sistema tradicional de produção.

Segundo Polanyi (1980, p. 54), "as leis anticercamentos parecem jamais ter conseguido impedir o curso do movimento de cercamentos, nem parece mesmo tê-lo obstruído seriamente". Sendo assim, podemos dizer que o seu real objetivo era mais minimizar os efeitos perversos dos cercamentos do que impedi-los. Neste sentido, apesar de o Estado Absolutista impulsionar o mercado através da constituição e desenvolvimento do mercado interno, da padronização de pesos e medidas, além do estabelecimento de uma moeda comum no território nacional, jamais quis romper radicalmente com as tradições feudais que evitavam que a terra e o trabalho se tornassem mercadorias. Dessa forma, a políticas anticercamentos tentavam minorar o desastre social da constituição de uma sociedade baseada no mercado.

Para Polanyi (1980, p. 54-55):

Não fosse a política conseqüente mantida pelos estadistas Tudors e os primeiros Stuarts, o ritmo desse progresso poderia se ruinoso, transformando o próprio desenvolvimento em um acontecimento degenerativo, ao invés de construtivo. Justamente desse ritmo dependia, principalmente, saber se os despojados poderiam ajustar-se às condições modificadas sem danificar fatalmente a sua substância humana, econômica, física e moral; se eles encontrariam emprego nas áreas de oportunidades indiretamente ligadas à mudança; e se os efeitos do incremento de importações, induzido pelo aumento das exportações, permitiria àqueles que perderiam seus empregos com a mudança encontrar novas fontes de substância. A Inglaterra suportou, sem grandes danos, a calamidade dos cercamentos apenas porque os Tudors e os primeiros Stuarts usaram o poder da Coroa para diminuir o ritmo do processo de desenvolvimento econômico, até que ele se tornou socialmente suportável – utilizando o poder do governo central para socorrer as vítimas da transformação e tentando canalizar o processo de mudança de forma a tornar o seu curso menos devastador.

Apesar das contradições, o Estado absolutista procurou diminuir o ritmo de mudanças imprimidas pelo surgimento da economia de mercado, tentando minimizar os efeitos nefastos dos cercamentos e da miséria, seja pela assistência pública seja pela organização do trabalho. Neste sentido, o Estado Absolutista elaborou as Leis de Anticercamentos e as Leis dos Pobres, baseadas no princípio de domiciliação, principalmente para impedir a mobilidade e constituição do mercado da terra e do trabalho. Este tentou, portanto, retardar ao máximo a emergência de um mercado de trabalho. As corporações e os privilégios feudais, por exemplo, só foram abolidos na França em 1790; na Inglaterra, o *Statute of Artificers* só foi revogado em 1813/14, e a *Poor Law Elisabetiana*, em 1834. O estabelecimento do mercado livre de trabalho não foi sequer discutido antes da última década do século dezoito e, portanto, a idéia da auto-regulação

da vida econômica estava inteiramente fora de cogitação nesse período.

O Estado Absolutista Inglês tentou organizar o trabalho baseando-se na *Poor Law* e no *Statute of Artifices*. O Estatuto e a Lei dos Pobres formavam o que poderíamos chamar de código de trabalho, que ao mesmo tempo estabeleciam a liberdade e a incapacidade. Isto significou o espírito paternalista do Estado Absolutista, na medida em que o trabalho era regulado e o não-trabalho era condenável. As *Poor Laws*, que se sucederam de 1531 a 1601, diziam respeito aos indivíduos que não tinham trabalho e, estando em sua maioria em uma situação miserável, vagavam em busca de seu sustento. Esta lei pretendia acabar com a vadiagem através do princípio de obrigatoriedade do trabalho em seus domicílios, sob pena de punição (prisão para os indigentes que poderiam trabalhar, e hospitais e hospícios para os indigentes que não poderiam trabalhar)⁹. O Estatuto dos Artesãos, de 1563, dizia respeito aos trabalhadores da indústria – pobres – e estava baseado em três pontos: a obrigatoriedade do trabalho, sete anos de aprendizado e um salário anual determinado pelo Estado. Tais medidas governamentais visavam fortalecer as corporações artesanais urbanas e fixar as populações em seus domicílios, colocadas em xeque pelo desenvolvimento do capitalismo mercantil e pelo sistema *putting-out-system*¹⁰.

Contudo, quanto maior a proteção exercida por uma paróquia aos seus pobres maior o risco de atrair novos pobres. Isto fez com que fosse decretado o *Settlement Act* (decreto de domicílio) em 1662, que impedia a mobilidade das pessoas. O *Settlement Act*, de 1662, dispunha sobre as responsabilidades da localidade quanto ao poder de expulsar qualquer recém-chegado que não tivesse recursos ou não pretendesse trabalhar. Assim, os indigentes são fixados em sua paróquia de origem, restringindo o trânsito de pessoas pobres ou a mobilidade da mão-de-obra. Um homem só poderia sair dos limites de sua paróquia se fosse permitido pelo pároco. O *Act of Settlement* de 1662 só foi abrandado em 1795, ensejando a possibilidade do mercado de trabalho¹¹.

⁹ Cf. Polanyi (1980, p. 89-99), se o ato de domicílio de 1662 restringiu a lei dos pobres à base local e imprimiu pouca diferenciação, o Ato Gibert's de 1782 tentou ampliar as unidades administrativas de tal forma que, o problema da pobreza pudesse ser resolvido sem o impeditivo da mobilidade da mão-de-obra. Entretanto isso não ocorreu.

¹⁰ Cf. Castel (1998, p. 177), a lei dos pobres, de 1601, decretou que os pobres capacitados deveriam trabalhar para ganhar seu sustento e que a paróquia deveria providenciar trabalho para todos que o desejassem. A paróquia era responsável por toda a assistência e, para isto, tinha a prerrogativa de levantar os recursos necessários através dos impostos e taxas locais, podendo se beneficiar do trabalho obrigatório daqueles que resistiam em trabalhar.

¹¹ Cf. Polanyi (1980, p. 97), se reitera a obrigação do trabalho para os súditos do reino com idade de 12 a 60 anos; fixa em 7 anos o tempo mínimo de aprendizagem, proíbe os jovens do meio rural de irem aprender algum ofício na cidade, os ofícios artesanais são reservados apenas aos filhos dos mestres artesãos e no campo é proibido que artesão tenham aprendizes. Proíbe também que os camponeses deixassem suas paróquias sem conhecimento das autoridades locais. A lei era aplicada tanto no campo como na cidade e, portanto, tanto para agricultores quanto para os artesãos. Durante 80 anos o estatuto foi seguindo a risca, mais tarde as cláusulas referentes ao aprendizado e aos salários caíram em desuso devido a constituição do assalariamento e da lei de oferta e demanda sobre os salários.

Segundo Polanyi (1980, p. 89), a sociedade poderia ter se tornado apenas um acessório do mercado, se não fosse a intervenção do Estado. Mesmo durante o auge da revolução industrial, o Estado tentava impedir a criação do mercado de trabalho na Inglaterra, e um dos principais instrumentos foi a *Lei Speenhamland*. A *Lei Speenhamland*, ou sistema de abonos, foi elaborada por juizes de Berkshire, em 6 de maio de 1795, num encontro no *Pelikan Inn*, na cidade de *Speenhamland*, próximo Newbury. O objetivo desta lei era conceder abonos, na forma de adiantamento aos salários, de acordo com uma tabela que dependeria do preço do pão. Assim ficaria assegurada, ao pobre, uma renda mínima independente dos seus proventos. Ela, portanto, dispunha sobre assistência aos habitantes necessitados no próprio local de domicílio, concedendo um complemento de salário para atingir um piso de renda indexado ao preço dos cereais.

Conforme Polanyi (1980, p. 90), sob a Lei Elisabetiana (Lei dos Pobres) os pobres eram forçados a trabalhar a qualquer salário. Apenas se não conseguissem trabalho teriam direito à assistência social. Nunca se pretendeu ou concedeu qualquer tipo de abono salarial ou complemento salarial aos indivíduos que recebiam salários abaixo do nível de subsistência, como a partir da *Speenhamland*. Na verdade, ela introduziu uma inovação social e econômica: o “direito de viver” e, até ser abolida em 1834, ela impediu efetivamente o estabelecimento de um mercado de trabalho competitivo. O resultado de tal regulamentação, portanto, foi impedir a formação do mercado de trabalho, tornando-se um poderoso sistema paternalista da organização do trabalho, nos moldes dos Tudors e Stuarts. A *Lei Speenhamland*, de 1795, completa em definitivo o arcabouço institucional que emperrava o surgimento do trabalho livre.

Apesar da boa intenção da lei, as consequências foram perversas para os capitalistas na medida em que emperrou o desenvolvimento do capitalismo, seja pela não-constituição do mercado de trabalho, seja pela queda da produtividade do trabalho. Mas, principalmente, para os trabalhadores, pois os salários, após a lei, tenderam a níveis abaixo de subsistência e as condições de trabalho tornaram-se bastante precárias, dado o aumento da exploração para compensar a queda na produtividade. O resultado final foi o aumento do número de amparados pela assistência social e um desestímulo ao trabalho assalariado. Para que isto não ocorresse, foram promulgadas as Leis Anticominações de 1799-1800, que não conseguiram evitar o aumento de miseráveis.

Entretanto a todas as contradições que encerram o Estado Absolutista, este foi, sem dúvida, um Estado que, por meio de uma política intervencionista, promoveu o capital mercantil e desempenhou um papel importantíssimo na adolescência da indústria capitalista através da acumulação primitiva. E paralelamente as regulamentações quanto à organização do trabalho promoveram o trabalho através da obrigatoriedade

e da regulação, como também evitaram a implosão da relação salarial emergente devido o desajuste socioeconômico da implantação de uma economia de mercado. Mas, na verdade, tal Estado era incompatível com uma economia de mercado. Sendo assim, quando o capital se consolidou, este exigiu sua liberdade e a implosão de todas as regulamentações para continuar a se desenvolver. Conforme Polanyi (1980, p. 54) o Estado Absolutista restringia agora indevidamente a expansão do capital devido às inúmeras regulamentações. O futuro pertencia a um Estado que permitisse o livre jogo das forças de mercado.

O Estado Liberal e o Trabalho Livre

De acordo com Polanyi (1980, p. 137), durante muito tempo a dinâmica da sociedade moderna foi governada por um duplo movimento: a expansão do mercado e o cerceamento do Estado. Embora o cerceamento fosse necessário para a proteção da sociedade, ele era, logicamente, incompatível com uma economia de mercado. Dessa forma, os revolucionários do final do século XVIII não queriam apenas reforçar a concepção da necessidade do trabalho, ainda que durante o processo revolucionário isto tenha ocorrido, mas, sim, reclamar pela necessidade do trabalho livre, em contraponto ao trabalho regulado e forçado do Estado Absolutista.

Conforme Castel (1998, p. 232), as políticas de Turgot, no curto período em que Luís XVI permitiu-lhe maior iniciativa, são exemplares no que tange à supressão das regulamentações feudais, dando início às políticas de cunho mais liberalizantes. Este tentou suprimir, ao mesmo tempo as *jurandes* e os depósitos de mendicâncias, bem como o sistema de corvéia. Ou seja, os liberais iluministas queriam acabar com as instituições que impediam a liberdade do trabalho (ou mobilidade da mão-de-obra); como as fundações e hospitais que tinham a prerrogativa de, além de assistir os indigentes, obrigar os vagabundos a trabalharem principalmente na paróquia de origem.

Tais idéias e/ou práticas estavam consubstanciadas na filosofia liberal sobre o novo papel do Estado. “O papel do Estado é garantir que o jogo dos interesses possa expressar-se livremente. O que o Estado deve a cada um de seus membros é a destruição dos obstáculos que os incomodariam em seu trabalho ou que os perturbariam no usufruto dos produtos que dele são a recompensa” (Castel, 1998, p. 232-33). Um Estado deve contentar-se com suprimir os obstáculos ao mercado e garantir que aqueles que se entregam livremente a seu trabalho não sejam espoliados de seus lucros. Ou seja, a ideologia liberal pregava a liberdade do trabalho como meio para libertar também a iniciativa privada. A ruptura com a

sociedade estamental, rígida pelas regulamentações e tutelas, é total. Desse modo, o Estado Absolutista dá lugar ao Estado Liberal, e as políticas dantes de caráter bastante intervencionistas dão lugar às políticas liberalizantes.

Entretanto, conforme Polanyi (1980, p. 141), seria inteiramente a-histórico antecipar a política do *laissez-faire* para a época em que essa palavra foi usada pela primeira vez na França, em meados do século XVIII. Somente a partir do início do século XIX, com a supressão de todas as regulamentações do Estado Absolutista, é que, de fato, o *laissez-faire* passou a representar os três dogmas clássicos: o trabalho deveria encontrar seu preço no mercado, a criação do dinheiro deveria se sujeitar ao mecanismo automático e os bens deveriam ser livres para fluir de país para país, sem empecilhos e sem privilégio. Ou seja, somente a partir desse momento é que temos um mercado de trabalho, o padrão ouro e o livre mercado. Neste sentido, “o liberalismo econômico foi o princípio organizador de uma sociedade engajada na criação de um sistema de mercado”.

Segundo Castel (1998), se a economia de mercado e as regulamentações caminharam juntas durante muito tempo, chegava, ainda que aparentemente, o momento de ruptura. A coexistência do novo e do velho não era mais possível. O progresso exigia o fim dos monopólios e dos privilégios. Era preciso se defrontar com questões mal resolvidas do passado. A primeira questão era quanto à assistência aos indigentes e repressão aos vagabundos, baseada em princípios paternalistas que deveria passar por uma grande transformação e ser reconhecido o direito à assistência. A segunda era quanto à concepção do trabalho, que deixaria de ser visto como simples dever religioso, moral e econômico, para se tornar fonte da riqueza, a partir de uma nova organização do trabalho. Desse modo, tanto a assistência e quanto a organização do trabalho passaram por grandes mudanças conceituais.

O aumento da miséria, indigência, vagabundagem, bem como a instabilidade e precariedade da situação salarial levaram a que fossem reformuladas as concepções acerca da assistência e do trabalho. Conforme Castel (1998, p. 224), no fim do século XVIII quase a metade da população vivia em uma situação próxima da indigência. A indigência não era mais atribuída apenas a grupos específicos, pois a pauperização atingia inúmeras frações da população, sendo entendida, a partir de então, como um fato social. O trabalho passa a ser entendido como fonte de riqueza e a liberdade do trabalho permitiria maximizá-la. Tais mudanças de concepção provocam uma grande mudança no tratamento das massas miseráveis. Ou seja, a população é considerada, a partir de agora, como sendo a verdadeira fonte de riqueza das nações. Isto levou não só um reexame da política assistencial baseada na filantropia e caridade, bem como na repressão de grupos específicos de indigentes sem trabalho. Mas, principalmente, impõem uma nova organização do trabalho, avessa ao trabalho regulado e forçado.

Portanto, como afirma Castel (1998, p. 239), a tomada de consciência da vulnerabilidade das massas, associada à valorização do trabalho

enquanto gerador de riqueza social, provocou, por um lado, o descrédito das políticas tradicionais de distribuição de auxílios e de trabalho forçado e, por outro, inaugurou uma nova fase das políticas públicas no que se refere à organização do trabalho, baseadas no contrato da livre organização do trabalho. Assim, o estabelecimento do livre contrato de trabalho e, por conseguinte, do mercado de trabalho, foi contra todas formas de tutelas corporativistas e monopólios comerciais, que provinham de um sistema de coerções baseadas na subordinação dos indivíduos em relação a Deus ou seu representante aqui na terra, o Rei.

Conforme Castel (1998, p. 250), a lei francesa de 1971, conhecida como *Lé Chapelier*, decretou o contrato livre de trabalho.

Não há mais corporações no Estado; não há mais do que o interesse particular de cada indivíduo e o interesse geral. Não é permitido a ninguém a inspirar aos cidadãos um interesse intermediário, separá-los da coisa pública num espírito de corporação [...]. É necessário remontar ao princípio de que compete às convenções livres de indivíduo a indivíduo fixar a jornada de trabalho para cada operário e que, em seguida, compete ao operário manter a convenção que fez com aquele que o emprega.

Conforme Polanyi (1980, p. 109), a abolição da *Speenhamland Law* representou o nascimento do mercado de trabalho. Assim esta antecedeu a economia de mercado propriamente dita e a reforma da Lei dos Pobres representou o período de transição para esta economia. Neste sentido, só podemos falar em economia de mercado quando houve o estabelecimento do mercado de trabalho.

Conforme Polanyi (1980, p. 93-94):

A Reforma da lei dos pobres de 1834, ao abolir o direito de viver, acabou com essa obstrução à constituição do mercado de trabalho. Um mercado de trabalho competitivo só foi estabelecido na Inglaterra após 1834; assim não se pode dizer que o capitalismo industrial, como sistema social, tenha existido antes desta data. Quase imediatamente, porém, a auto-proteção da sociedade se manifestou – surgiram leis fabris e uma legislação social, assim como a movimentação política e industrial da classe trabalhadora. Foi justamente com essa tentativa de evitar os perigos totalmente novos do mecanismo de mercado que a ação protetora entrou em fatal conflito com a auto-regulação do sistema. Não é exagero dizer que a história social do século dezenove foi determinada pela lógica do sistema de mercado propriamente dito, após ter sido liberado pelo *Poor Law Reform Act* de 1834. O ponto de partida dessa dinâmica foi a *Speenhamland Law*.

A partir desse momento, tem se, por um lado, a garantia por parte da nação, e não mais pela paróquia, do direito à assistência, embora ainda fossem preservados os princípios de domiciliação e invalidez para o trabalho, e, por outro lado, ao invés de punir os indigentes válidos ou obrigá-

los a trabalhar, foram lhes dadas as facilidades ao trabalho, garantido, aparentemente, o direito ao trabalho. Pois, o livre acesso ao trabalho não é, como a assistência, um direito consagrado na constituição. Cabe a quem reclamasse a procura do trabalho. O Estado não poderia, em nenhum caso, garantir diretamente o trabalho. A intervenção era indireta, ou seja, o Estado era realmente um facilitador na medida em que rompia com as amarras do antigo regime, de tal sorte a proporcionar a que os trabalhadores encontrassem, se assim o quisessem, o seu lugar. O trabalho não era mais obrigatório, mas a vadiagem ainda era condenada.

A idéia do direito à assistência e o direito ao trabalho livre não podia se manter em economia de mercado. E isto não tem nada a ver com os possíveis custos econômicos, abstração filosófica ou fragilidade no pacto sociopolítico. Mas porque coexistiam implicitamente duas concepções contraditórias do papel do Estado. O estabelecimento do direito à assistência requeria um Estado “forte” como o Estado Absolutista. E o estabelecimento do trabalho livre requeria um Estado “mínimo”, como o Estado liberal cuja fórmula foi dada por Turgot.

Conforme Castel (1998, p. 257):

Assim, a concepção do Estado necessário para libertar a economia de entraves artificiais, e até mesmo a que é mobilizada para derrubar o despotismo, é totalmente diversa da que exigiriam o dirigismo e os controles requeridos para a realizar um programa completo de socorros públicos. A articulação, à primeira vista harmoniosa, do direito aos socorros e do livre acesso ao trabalho dissimula, dessa maneira, o antagonismo entre dois princípios de governabilidade: o Estado social e o do Estado liberal.

Também, uma segunda causa foi importante para o fracasso dessa concepção de política liberal, qual seja, a própria ambigüidade da noção de trabalho livre, ou melhor, da noção do direito ao trabalho livre. A palavra direito não tem o mesmo conteúdo para a assistência como para o trabalho. Enquanto o Estado assume todas as responsabilidades acerca do primeiro, ele não pode e não tomou para si nenhuma responsabilidade quanto ao segundo. Ou seja, o Estado não podia assegurar trabalho para aqueles que o desejava, apesar de estar expresso na lei enquanto um direito. Pois se assim o fizesse, ele teria que ressuscitar a intervenção na organização da produção, algo impensável para aquele momento.

Para que a inconsistência se revelasse em toda sua amplitude foi preciso não só que o mercado se expandisse, mas que este fosse hegemônico enquanto relação social e de produção. Neste sentido, o trabalho livre evidencia uma liberdade cruel, cujo *status do trabalhador* livre se compara a um indigente. O peso da indignidade da vagabundagem não pode ser aniquilado com o trabalho livre, ao contrário, este estabeleceu uma nova forma indigna de viver, a venda da força de trabalho sem a garantia de sobrevivência. De acordo com Castel (1998, p. 44), “sob o reino das tutelas, a condição de assalariado asfixia-se. sob o regime de contrato, ela se

desenvolve, mas, paradoxalmente, a condição operária se torna frágil ao mesmo tempo em que se liberta. Descobre-se, então, que a liberdade sem proteção pode levar à pior servidão, a da necessidade”.

Segundo Castel (1998, p. 277):

As transformações ocorridas no fim do século XVIII liberaram o acesso ao trabalho, mas fizeram nada, ou muito pouco, pela promoção da condição salarial. O operário deverá doravante, segundo a forte expressão de Turgot, “vender a outros sua pena”, muito ao acaso da sorte. A contratualização da relação de trabalho não é capaz de remediar a indignidade da condição de assalariamento que continua sendo, se não a pior, pelo menos uma das piores condições. Abaixo dela estão apenas as camadas mais desprezíveis da população, vivendo de expediente e de delitos; mas a linha divisória é difícil de traçar: logo se falará de “classes perigosas” para designar uma parte das classes laboriosas. O advento de um novo estado salarial a partir da contratualização das relações de trabalho apresenta-se assim como o grau zero de uma condição salarial, se o que se entende por isso é o reconhecimento de um estatuto ao qual estão vinculados garantias e direitos. Privada de seus suportes tutelares, a condição salarial não é só vulnerável. Vai tornar-se impossível de ser vivida. O que foi proposto quando da queda do Antigo Regime como resposta moderna à questão social não vai, pois, poder instituir-se enquanto tal. [...] Entregue a si mesmo, o processo de industrialização engendra um monstro – o pauperismo.

Desse modo, poderíamos dizer que o Estado Liberal deu origem à condição de assalariado no período de industrialização e a grande empresa é o lugar por excelência da relação salarial moderna. De fato, a condição salarial existiu primeiramente de forma fragmentada na sociedade pré-industrial, sem conseguir se impor antes de estruturar a unidade de uma condição. Com a revolução industrial, começa a desenvolver-se um o verdadeiro perfil de trabalhador da sociedade capitalista – o proletário, o qual antecipa a relação salarial moderna sem ainda manifestá-la em sua plenitude.

Esta condição proletária representa uma situação de quase exclusão do corpo social. O proletário é um elo essencial no processo de industrialização nascente, mas está condenado a trabalhar para se reproduzir e, segundo a expressão de Comte, “acampa na sociedade sem se encaixar”. Este pertence a um mundo clivado pela dupla oposição capital *versus* trabalho e seguridade da propriedade *versus* vulnerabilidade da não-propriedade. Podem-se caracterizar, assim, os principais elementos dessa relação do início da industrialização, correspondendo ao que se acaba de

chamar de condição proletária: uma remuneração próxima de uma renda mínima que assegura apenas a reprodução do trabalhador e de sua família e uma total ausência de garantias legais na situação de trabalho regida pelo contrato de trabalho individual.

Enfim, a vigência de um Estado Liberal que libertou a economia de suas amarras sem conseguir, se é que realmente almejava, instituir o direito à assistência e ao trabalho, provocou violentas flutuações econômicas e, principalmente, um desastre social expresso na venda da força de trabalho sem nenhuma garantia de sobrevivência. Segundo Polanyi (1980, p. 153), nem mesmo os liberais mais radicais puderam fugir à regra que tornou o livre mercado inaplicável em uma sociedade industrial avançada. Os próprios liberais apelaram para a intervenção do Estado, pois eram inaceitáveis os níveis de miséria e de incerteza econômica.

O Estado Social e o Emprego

O Estado Social surge a partir do século XIX através da convergência de interesses antagônicos, entre o capital e o trabalho. Ou seja, surge quando a expansão do capital não era mais possível, seja pela restrição quanto à demanda regular da mão-de-obra, seja pela restrição do mercado consumidor por produtos da produção em massa. Como também, surge a partir dos protestos dos trabalhadores contra a ordem liberal que estava levando à miséria e a insegurança generalizada. O Estado Social, neste sentido, foi um compromisso entre o capital e o trabalho, com o objetivo de proporcionar a seguridade para o conjunto dos trabalhadores e lucros crescentes para os capitalistas. Portanto, o Estado Social foi fruto da convergência de interesses, ainda que frágil e provisória, que procurava, em última instância harmonizar interesses antagônicos.

Este tipo de Estado foi, no seu início, bastante restrito, principalmente porque a condição salarial ainda era vulnerável e o mercado auto-regulado ainda se fazia presente. A partir de meados do século XIX até os anos de 1930, sob a III República Francesa e sob o Governo de Bismarck na Alemanha, temos os primeiros vestígios do Estado Social, que viria a ser constituído plenamente em meados do século XX. Nestes países, foram promovidos os primeiros seguros sociais da história, elaborados a partir das categorias profissionais. Estes seguros cobriam os operários de chão de fábrica dos riscos de acidente de trabalho, de doenças e de velhice. Entretanto, a condição salarial da maioria dos trabalhadores continuava sendo de precariedade e de insegurança. O pauperismo se fazia ainda presente quanto à instabilidade do emprego, ao arbítrio dos patrões, aos baixos salários, à insegurança no trabalho e à miséria dos velhos trabalhadores (CASTEL, 1998, p. 433-44).

Apesar de todas as fragilidades e limites dessa condição salarial, esta se constituiu, até meados do século XX, em uma forma salarial mais segura do que a condição proletária, pois, a renda do trabalho deixou de ser apenas o salário enquanto retribuição pontual de uma tarefa. Por isso, a condição salarial desse período foi chamada por Castel de condição operária. Esta condição assegurava, acima de tudo, subvenções extratrabalho (doenças, acidentes, aposentadoria), como também uma maior participação na vida social, através de um maior consumo, habitação, educação e lazer, embora esta participação fosse sempre subordinada: o consumo de massa, a instrução primária e a habitação e lazer popular. Por isso, Castel (1998, p. 445) afirma que esta condição de integração era restrita em termos de número de assistidos e amplitude do direito.

Segundo Castel (1998), a diferença entre esta condição operária e a condição proletária reside:

- 1) uma nítida separação entre os que trabalham efetiva e regularmente e os inativos ou semi-ativos que devem ser ou excluídos do mercado do trabalho ou integrados de forma regulamentada;
- 2) a fixação do trabalhador em seu posto de trabalho e a racionalização do processo de trabalho no quadro de uma "gestão de tempo exata", recortada, regulamentada;
- 3) o acesso por intermédio do salário a novas normas de consumo específicos ao operário, através do que o próprio se torna usuário da produção de massa;
- 4) o acesso à propriedade social e aos serviços públicos – o trabalhador é também um sujeito social suscetível de participar do estoque de bens comuns;
- 5) a inscrição em um direito do trabalho que reconhece o trabalhador como membro de um coletivo dotado de um estatuto social além da dimensão puramente individual do contrato de trabalho.

Conforme Castel (1998, p. 386), devemos entender a condição operária a partir de uma restrita relação entre trabalho, seguridade e propriedade que, inicialmente, a despeito da grande inovação que representou o seguro obrigatório, este proporcionou seguridade aos setores mais organizados da classe trabalhadora, estando, portanto, muito longe de promover, no seu início, uma seguridade generalizada:

Os primeiros beneficiados do seguro não têm senão seu trabalho para sobreviver. São os *proletários* situados fora da ordem da propriedade. Encarnam a oposição entre a propriedade e trabalho que, desde de sempre, se traduziu pela oposição da segurança e da insegurança. Assegurar esses não-proprietários não vai mudar apenas a relação entre trabalho e segurança, mas também as relações entre propriedade e trabalho. [...] Seguir-se-á a via aberta por Herin Hatzfeld quando propõe apreender “a difícil mutação da seguridade-propriedade para seguridade-direito. [...] essa passagem marca a primeira etapa de uma virada que vai levar à “sociedade salarial” moderna: uma sociedade em que a identidade salarial se baseia no trabalho assalariado mais do que na propriedade. A reformulação da questão social vai consistir não em abolir a oposição proprietário-não proprietário, mas em redefini-la, isto é, em justapor à propriedade privada um outro tipo de propriedade, a propriedade social, de modo que se possa continuar fora da propriedade privada sem estar privado de seguridade.

A partir de meados de 1950 emerge um novo discurso sobre a condição salarial. O emprego – entendido como trabalho assalariado sob égide do direito – é um direito de todos e o Estado deve garantir todos os meios, diretos ou indiretos, para promovê-lo. Esta promoção da condição de assalariado atropela a oposição secular entre trabalho e patrimônio. Neste caso, é possível viver seguro sem que tenha posse de um grande patrimônio. Desse momento em diante, a condição de assalariado pode estar na origem da constituição de um patrimônio, seja via salário ou crédito decorrente do salário, ou ainda devido ao patrimônio social. Em último caso, as posições socialmente reconhecidas poderiam, até mesmo, serem ocupadas por “puros” assalariados, isto é, por pessoas cujos salários e cuja posição na estrutura social dependeriam exclusivamente de seu emprego. Estar empregado é motivo de orgulho.

Segundo Castel (1998, p. 410), o Estado Social, ao instituir, além da seguridade e da propriedade social para todos, o contrato coletivo de trabalho, permitiu maior segurança ao operário. Este contrato, ao contrário do contrato individual do período anterior, é mais equilibrado, tornando-se indispensável para manter sua existência mesmo quando se encontrar na impossibilidade física de prover suas necessidades. A proteção social banirá do operariado comum as preocupações quanto aos riscos sociais, que podem brutalmente mergulhá-lo, e também os seus, na mais profunda e injusta das aflições: a incerteza quanto a sua sobrevivência.

O desenvolvimento da proteção social levou à consolidação da condição salarial. Ou seja, a seguridade e o trabalho tornam-se ligados, de modo que, juntos, criaram a sociedade salarial, na qual nenhum trabalhador se sentiria inseguro e estigmatizado pela miséria, pelo menos nas sociedades nas quais foi possível a construção do Estado Social. O advento da sociedade salarial significou a generalização do assalariamento, tornando esta

condição referência social. A ocupação de postos de trabalho com garantias sociais produziria uma “homogeneização” em relação ao conjunto dos trabalhadores, principalmente devido aos efeitos de atração do emprego por seu *status* social e de repulsão de formas precárias de trabalho. Dessa forma, o trabalhador ascende a uma posição social mais elevada, devido à condição salarial, encontrando nesta a referência comum e a existência socialmente digna.

Entretanto, a sociedade salarial só poderia se tornar real se o Estado Social efetivasse o direito ao trabalho, algo negado no Estado Liberal. Dessa forma, como afirma Castel (1998), contribuiu de sobremaneira a gestão política, que articulou, em uma sociedade capitalista, a propriedade privada e a propriedade social, o crescimento econômico e a conquista de direitos sociais, o mercado e o Estado. Em outras palavras, o Estado Social, enquanto ator econômico, permitiu a generalização do assalariamento sob a égide da manutenção dos grandes equilíbrios macroeconômicos e a convergência, ainda que provisória, de interesses antagônicos implicados no processo de crescimento econômico.

Portanto, a condição salarial só se efetivou devido à extensão da proteção aos mais marginalizados, mas principalmente devido a Revolução Keynesiana, que ampliou a atuação do Estado Social, por meio da integração entre o crescimento econômico, o pleno emprego e o direito ao trabalho, consolidando, de forma definitiva, a condição salarial. A sociedade salarial, a partir desse momento, parece ter sido arrebatada por um irresistível movimento de promoção: acumulação de bens e de riquezas, criação de novas posições e oportunidade inéditas, ampliação dos direitos e das garantias, multiplicação das seguridades e das proteções. Assim podemos dizer que a condição salarial, expressa na categoria emprego, torna-se elemento estruturante da sociedade, por meio de um Estado Social que:

- 1) ao implantar a seguridade social, decreta a proteção social e a propriedade social e, coloca, portanto, um fim na vulnerabilidade das massas.
- 2) para alcançar seu objetivo social, tornou-se um ator econômico. A intervenção do Estado na economia, enquanto regulador e produtor, promoveu o pleno-emprego, dando a oportunidade a todos, que assim desejassem, um emprego regular e digno.

A existência de uma sinergia entre o crescimento econômico e a proteção social fez com que se efetivasse de fato o direito do trabalho. A sociedade salarial seguiu uma trajetória ascendente em termos econômicos e sociais, assegurando o enriquecimento coletivo. Entretanto, esta trajetória

hoje está sendo interrompida em decorrência da expansão do capital, que vem exigindo um Estado Mínimo sem a menor preocupação em garantir os direitos sociais tão durante conquistados. As conseqüências desse atual estágio do desenvolvimento do capital e do novo formato do Estado podem implicar numa desestruturação da condição salarial, enquanto forma socialmente estruturante da atual sociedade. Algumas medidas são exemplares desse perigo, como as reformas: previdencial, sindical e trabalhista.

Considerações Finais

O feudalismo foi um sistema fundado na relação servil de produção, que se originou a partir da inseguridades geradas pelo colapso do Império Romano. A economia era fragmentada e restrita a localidade, apoiando-se nos princípios de subsistência e auto-suficiência. Apesar da hegemonia da relação servil, existia nas cidades medievais, especificamente nas corporações de ofícios, ainda que transitória e marginal, uma relação salarial entre o mestre-artesão e o jornaleiro. Todavia, esta forma de trabalho assalariado estava integrada à ordem feudal.

Com o crescimento econômico dos séculos XI-XIII, houve a produção de um excedente econômico passível de ser comercializado, proporcionando o desenvolvimento comercial e urbano, e engendrou uma profunda crise, ocasionando, finalmente, o fim do feudalismo e o surgimento do capitalismo. Este novo sistema pauta-se pela relação mercantil, a qual exige que tudo se torne mercadoria passível de compra e venda, principalmente a terra, o trabalho e o dinheiro, pois estes são elementos fundamentais para o desenvolvimento do capital. E em específico a relação salarial, que como vimos teve que superar grandes obstáculos para se impor enquanto condição salarial.

O Estado Absolutista, fruto de um pacto entre as classes estabelecidas e emergentes, ao mesmo tempo incentivou e obstruiu a constituição do mercado, por um lado, ao promover a economia nacional e, por outro, ao retardar a constituição do mercado de trabalho através das regulamentações, como a lei dos pobres. Mas, ao final do processo, podemos dizer que tal Estado contribuiu de sobremaneira para a expansão do capital no espaço restrito da nação, bem como promoveu o trabalho e evitou que a relação salarial fosse implodida quando do estabelecimento de uma economia de mercado.

Contudo, este tipo de Estado era incompatível com uma economia de mercado, que se constituiu a partir da livre concorrência (liberdade de comprar e vender). A ampliação das regulamentações e do trabalho tutelado asfixiava a atividade econômica e provocava uma queda dos lucros, dada a

não-possibilidade de expansão do mercado. Então, a partir do final do século XVIII, inicia-se uma luta para romper com os grilhões do Estado Absolutista. Os chamados liberais propuseram o Estado Liberal e uma nova forma de organização do trabalho, baseada no trabalho livre.

Mas a existência de uma sociedade regulada por um mercado é impossível. Os efeitos da implantação de um Estado Liberal e do mercado de trabalho (trabalho livre) foram perversos. Houve uma grande flutuação econômica e uma degradação social tão severa que, em pouco tempo, esta sociedade foi questionada. Surge a partir de então, uma nova visão sobre o Estado e o trabalho. O Estado deveria proteger todos dos riscos naturais e socioeconômicos, como velhice, doença e desemprego. Desta forma, este Estado, denominado de Estado Social, promoveria a seguridade social, como também a expansão do capital, porque, enquanto ator econômico, regularizou a demanda e oferta de modo a evitar as crises sociais e econômicas, promovendo, finalmente, a generalização do assalariamento e o reconhecimento social de tal posição por mais de 30 anos.

Entretanto, atualmente a sociedade salarial, que foi efetivada a partir do Estado Social, está sendo colocada em xeque por uma nova concepção do Estado e de sociedade, e que, portanto, tem impactos sobre a organização do trabalho e, finalmente, sobre a própria categoria emprego, ao propor, por exemplo, a redução dos direitos sociais ligados ao emprego com fito de minimizar o desemprego. Isto se deve principalmente devido à recomposição do capital que, após anos de proteção, vem agora exigir o fim desta para se desenvolver.

Portanto, podemos dizer que o Estado Absolutista, apesar das suas contradições internas, como a ampliação das regulamentações e do trabalho tutelado, possibilitou que o capital comercial se estruturasse e se voltasse para a produção promovendo, por conseguinte, o assalariamento. Em oposição às regulamentações e ao trabalho tutelado, o Estado Liberal instituiu o trabalho livre. Entretanto, como vimos, é impossível uma economia de mercado auto-regulável. Dessa maneira, este Estado e este tipo de trabalho deram lugar a um Estado Social e ao emprego, que deram ao trabalhador mais segurança e dignidade e ao capitalista maiores oportunidades de lucros. Mas, como já havia acontecido anteriormente, o capital se recompôs, e agora se voltou contra o Estado Social, ensejando um Estado Neoliberal e uma organização do trabalho sem as garantias sociais tão duramente conquistadas.

Abstract

The vestiges of the salary condition can be found in the craft of the period of transition of the feudalism for the capitalism. In this moment the construction of the salary society seemed impossible, either because this condition was still uncertain, transitory, precarious, indignant and marginal. due to the rests of the

feudal relationship; or even due to the ambiguous character of the Absolutist State, that at the same time motivated and obstructed the constitution of a market economy, on one side, when promoting a national economy, and on the for other hand, when delaying the constitution of land and of the labor market. This way, it is intended, starting from a historical conception, to think about the origin of the salary condition, pointing out the role of the Modern State in the constitution and consolidation and maybe in you end.

Key-words - State, Employment and Salary Condition.

Referências

- DOBB, M. **A evolução do capitalismo**. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.
- HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1981.
- CASTEL, R. **A metamorfose da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- POLANYI, K. **A grande transformação: as origens da nossa época**. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- HUBERMAN, L. **História da riqueza do homem**. 16. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- FALCON, F. **Mercantilismo e transição**. 15. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

Recebido: 19/04/2005

Aprovado: 27/07/2005